



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício-Circular CGE Nº 35/2025

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Suas Excelências as Senhoras e os Senhores
Corregedoras e Corregedores Regionais Eleitorais
Tribunais Regionais Eleitorais

Assunto: **Atendimento aos eleitores. Parcerias. Poder Público Municipal**

Senhoras Corregedoras e Senhores Corregedores,

Considerando a notícia de que alguns tribunais regionais estão promovendo a expansão do atendimento aos eleitores envolvendo parcerias com prefeituras, cumpre-me reiterar algumas orientações relativas à utilização de força de trabalho externa à Justiça Eleitoral para os serviços de atendimento.

Destaco os dispositivos relativos ao tema, constantes da Res.-TSE nº 23.659, de 2021:

Art. 4º A execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, na Justiça Eleitoral, será realizada, em cada circunscrição, **por administração direta do tribunal regional eleitoral respectivo**, sob a orientação e supervisão do Tribunal Superior Eleitoral e na conformidade de suas instruções.

[...]

Art. 5º **O Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral.**

[...]

Art. 6º O atendimento presencial, para realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado, poderá ser realizado por pessoal contratado em caráter excepcional e temporário, por instrumentos administrativos voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, **desde que supervisionadas por pessoa servidora do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral ou requisitada ordinariamente ou em caráter extraordinário.**

[...]

Observa-se, dos excertos destacados, que, não obstante seja possível a complementação da força de trabalho pela Justiça Eleitoral voltada ao suprimento da escassez de pessoal para as atividades próprias, a responsabilidade pelo atendimento, pelo tratamento de dados e por todo o conjunto de atividades que envolve a prestação dos serviços permanece com esta Especializada.

Essa compreensão inibe a utilização da estratégia para além dos limites

mínimos à manutenção da regularidade dos serviços, na medida em que impõe à Justiça Eleitoral o criterioso acompanhamento das atividades desenvolvidas por auxiliares que complementem suas equipes e, para além disso, a responsabilização por seus resultados.

A constituição da força de trabalho da Justiça Eleitoral, seja de seus próprios quadros ou oriunda de requisições efetuadas em consonância com a lei, pressupõe uma formação específica que inclui o conhecimento das normas técnicas, do padrão de atendimento ao público e das responsabilidades envolvidas no exercício das atividades que lhe são atribuídas. Nesse sentido, considero temerário lançar mão do apoio de pessoal subordinado ao Poder Executivo local, em ambiente diverso daquele destinado à Justiça Eleitoral, sem que seja efetuada supervisão ostensiva dos trabalhos.

Ressalto, por oportuno, que um dos elementos que caracterizam a excelência na realização das eleições no Brasil é a sua subordinação exclusiva ao Poder Judiciário, sem vinculação com corrente ideológico-partidária alguma que tenha interesse no resultado da votação. Essa exclusividade se estende por todas suas etapas, desde o cadastramento de eleitores até a diplomação dos eleitos.

Entendo, quanto ao ponto, que a atribuição de atividades próprias da Justiça Eleitoral a equipes vinculadas ao Poder Público municipal poderá constituir afronta a esse pressuposto, colocando em risco a imparcialidade, a universalidade do atendimento e, em última análise, a própria legitimidade das eleições.

Com essas observações, recomendo fortemente a Vossas Excelências que, no âmbito de suas circunscrições, se incumbam de restringir o apoio de prefeituras e Câmaras Legislativas à Justiça Eleitoral tão somente ao fornecimento de estrutura de funcionamento e de mão de obra requisitada, sem que as atividades próprias da Justiça Eleitoral escapem do controle peremptório e presencial de seus servidores.

Atenciosamente,

Ministra ISABEL GALLOTTI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **25/09/2025, às 11:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3372364&crc=CCECF65A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3372364** e o código CRC **CCECF65A**.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2025.00.000000095-9

Documento nº 3372364 v1